

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO

PROCESSO N° 30/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2024

HORÁRIO: 09h00m

LOCAL: Sala de Licitações

Turíbio de Oliveira, s/nº, Centro, Município de Guajará/AM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM, por intermédio da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE GUAJARÁ/AM, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, "do tipo Menor Preço por Item/Lote", Processo nº 30/2024, objetivando Contratação de empresa especializada no Fornecimento de kits para assistencia humamitária, para execução de Ações de Defesa Civil do município de Guajará/AM.", conforme especificações contidas no Termo de Referência, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n° 147/2014 e Decreto Municipal nº 16, de 01/03/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL - (Art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à excepcionalidade de realização na forma eletrônica para os Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso deste Município, e se justifica pela necessidade da compra dos objetos pela municipalidade, observando que se trata de material imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço publico prestado aos munícipes, conforme as especificações do Termo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculariedades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.





Na forma presencial se tem menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além disso, a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verrossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame. Ademais, o Pregão mesmo na modalidade presencial cumpre todas as disposições da Lei, inclusive, o princípio da publicidade e o respeito à competitividade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do presente Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada à **Rua Turíbio de Oliveira, s/nº, Centro**, neste município, iniciando-se no dia **03/12/2024**, às **09h00m** e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio de Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O critério de julgamento será do tipo Menor Preço por Item/Lote, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para a presente licitação serão ainda observados:

- a) Contrato administrativo: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para contratação, no qual são dispostos o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;
- b) Orgão Gerenciador: Coordenação Municipal de Ações da Defesa Civil será a responsável pela condução do conjunto de procedimentos para acompanhamento da execução contratual e pela gestão e fiscalização do contrato administrativo decorrente do presente Edital;
- c) Órgãos participantes: Todas as Secretarias, departamentos, setores, divisões atendidos com o produto/serviço pela Prefeitura, incluído os Departamentos, Divisões e estruturas hierárquicas previstas na Lei;
- d) O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacaoguajara01@gmail.com ou no Departamento de licitação, localizado Rua Turíbio de Oliveira, s/nº, Centro, Guajará/AM;
- e) A licitação será conforme os itens contidos no Termo de Referência do presente Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
- f) Informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura de Guajará;
- g) As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil de Guajara/Am.
- h) Nos preços cotados deverão ser inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes.

I- DO OBJETO





- **1.1.** Contratação de empresa especializada no Fornecimento de kits para assistencia humamitária, para execução de Ações de Defesa Civil do município de Guajará/AM, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, do tipo Menor Preço por Item/Lote, Processo nº **30/2024**, objetivando Contratação de empresa especializada no Fornecimento de kits para assistencia humamitária, para execução de Ações de Defesa Civil do município de Guajará/AM.", conforme especificações neste termo de referência.
- **1.2.** Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:
- a) Especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida/contratada, será observada as disposições constantes do Termo de Referência (minuta Anexo);
- b) A quantidade mínima a ser cotada são as constantes do Termo de Referência (minuta Anexo);
- c) Não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item quando for o caso;
- d) Não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo (Termo de Referência) quando for o caso;
- e) O critério de julgamento da licitação será do tipo Menor Preço por Item/Lote;
- f) As condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital.
- g) Não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo item, salvo nos termos previsto neste edital.
- h) Fica vedado à participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de um contrato com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes

- **2.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO PRESENCIAL** ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 2.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, no Departamento de Licitação, sito à Rua Turíbio de Oliveira, s/nº, Centro, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: <u>licitacaoguajara01@gmail.com</u>.
- **2.3.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois)** dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **2.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO PRESENCIAL**.
- **2.5.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 2.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacaoguajara01@gmail.com.
- 2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **2.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.





2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

III - DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- **3.2.** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **3.3.** Será vedada a participação de empresas:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- **3.4.** Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitação, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.
- **3.5.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.
- **3.6.** Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.
- **3.7.** Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2024, a serem verificados no momento da formalização da contratação.

V - DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **a.1)** Sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados):





- b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021.
- **5.2.** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **5.3.** Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **5.4.** A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.5. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do pregoeiro.
- **5.6.** Os documentos do Credenciamento deverão esta fora dos envelopes propostas e habilitação.
- **5.7.** O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.
- 5.8. A licitante fica ciente de que esta sujeita à vistoria prévia da Prefeitura Municipal em suas instalações, para constatar itens necessários, para o bom andamento do contrato.
- **5.9.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- 5.10. Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de mais de uma empresa que possuam vínculos entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.
- **5.11.** A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01 Proposta e 02 Habilitação Jurídicas pessoalmente ou via, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.
- **5.12.** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciandose com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.





- **5.13.** O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.
- 5.14. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.
- 5.15. Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão, ainda, apresentar Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, Inc I, Lei 14133/2021);

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Além do **CREDENCIAMENTO** deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, a declaração unificada, cujo modelo segue anexo.
- **6.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

Envelope nº 01 - Proposta Processo nº 30/2024

Pregão Presencial nº 06/2024

(nome do proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

Envelope nº 02 - Habilitação Processo nº 30/2024 Pregão Presencial nº 06/2024

(nome do proponente)

6.2.1. Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item III - Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

Rua Turíbio de Oliveira, s/n – Centro CEP 69.895-000 - Guajará/AM

Setor de Licitação

Processo nº 30/2024 Pregão Presencial nº 06/2024 (nome do proponente)

6.3. A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.





- **6.4.** A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.
- **6.5.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- **6.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o pregoeiro promover diligência para verificação.

VII - DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO (ART.105 E SEGUINTES)

- **7.1.** O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferidos nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, não sendo divulgados sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.
- **7.2.** Conforme parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21.
- **7.3.** O prazo do presente contrato administrativo será de 01 (um) ano, contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que exista interesse e necessidade para a administração, bem como constatação de recursos financeiros e orçamentários, com limite no prazo decenal previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14133/2021.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

- **8.1.** As propostas deverão ser apresentadas em papel impresso conforme o ANEXO I MODELO DE IMPRESSÃO OFICIAL DA PROPOSTA, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.
- **8.2.** Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.
- **8.3.** Proposta deverá conter:
- **a)** Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) Indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços, marca e modelo (se houver);
- c) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.





- **8.5.** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 8.2.
- **8.6.** Condições de pagamento: O pagamento será realizado em até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do fornecimento.
- **8.7.** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- **8.8.** Deve constar, ainda, da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.
- **8.9.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

Obs. Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ:
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital] e com a Fazenda Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme o art. 69, I da Lei nº 14.133/21;
- **b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro Cadastral da empresa licitante junto ao órgão competente, devendo constar serviços compatíveis com o objeto licitado;
- b) Alvará Sanitário ou licença sanitária vigente emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa AFE, que será consultado pela administração no endereço eletrônico da ANVISA as empresas isentas de possuir a AFE de acordo com a legislação, deverá apresentar comprovação de tal isenção.
- d) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- e) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;
- f) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:
- g) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- h) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- i) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- j) Na documentação de que trata este subitem, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- k) Os atestados de capacidade técnica operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- I) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- m) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para





a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **10.2.** A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.
- **10.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- **10.4.** Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.
- **10.5.** Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- **10.6.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art. 70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).
- **10.7.** Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.
- **10.8.** Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Licitação.
- **10.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **10.10.** As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.
- **10.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);
- **10.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- **10.13.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO





- **11.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- **11.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro em envelopes separados, a Proposta de Preços (**Envelope nº 01**) e os Documentos de Habilitação (**Envelope nº 02**).
- **11.3.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **11.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **11.5.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **11.6.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **11.7.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 11.8. Para efeito de seleção será considerado do tipo Menor Preço por Item/Lote
- **11.9.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindose por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **11.10.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **11.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- **11.12.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.
- **11.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.





- **11.14.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- **11.15.** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **11.16.** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.15.
- **11.17.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.15.
- **11.18.** Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.14, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **11.19.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 11.15 e 11.16, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 11.14, com vistas à redução do preço.
- **11.20.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.21.** Como critério de aceitabilidade (inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21), as propostas negociadas com valor MAIOR QUE O VALOR UNITÁRIO ESTIMADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.
- **11.22.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
- **11.23.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- **11.24.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **11.25.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **11.26.** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.





- **11.27.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **11.28.** A comprovação de que trata o subitem **11.27.** deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **11.29.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendolhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.
- **11.30.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **11.14** deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **11.31.** Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.
- **11.32.** Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem **11.23** supra. As habilitadas serão incluídas na ata, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem **11.14** supra.
- **11.33.** A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.
- **11.34.** Os licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecida a ordem de classificação do certame, terão os valores registrados na ata.
- **11.34.1.** O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
- **11.34.2.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item anterior deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- **11.35.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XII - DOS RECURSOS

- **12.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- **12.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





- **12.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail <u>licitacaoguajara01@gmail.com</u>, observando o que segue:
- a) O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;
- b) Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:
 - i. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - ii. Motivadamente, reconsiderar a decisão:
 - iii. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- c) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **d)** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação;
- **e)** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **b)** Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- **14.2.** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- **14.3.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- **14.4.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- **14.5.** As execuções deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

XV - DA ENTREGA DAS AMOSTRAS:





- **15.1.** Quando exigida amostra no Termo de Referência, após encerrada a Sessão Pública e conhecido o vencedor do certame, abrir-se-á prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega no (local)_______, as AMOSTRAS de todos os produtos que deverão ser em conformidade com as especificações constantes no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA, com a proposta da empresa, acondicionadas em embalagem original idêntica à que será entregue posteriormente, contendo sua identificação através de etiqueta contendo o PREGÃO PRESENCIAL N.º **06/2024**, AMOSTRA DO ITEM N.º_____, RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA.
- **15.2.** As amostras serão analisadas pelo setor requisitante onde se verificará as especificações solicitadas no Termo de Referência, sendo os itens não aprovados desclassificados no certame.
- **15.3.** Para as amostras rejeitadas, o item será desclassificado e chamado o segundo e sucessivos colocados para análise da Documentação de Habilitação e avaliação das amostras, visando à obtenção do objeto em questão.
- **15.4.** O Departamento requisitante apresentará o Pregoeiro o relatório de entrega e análise das amostras com Laudo contendo a aprovação/reprovação do(s) produto(s) para fins de encaminhamento do processo para a adjudicação e homologação à licitante vencedora.
- **15.5.** O acompanhamento da avaliação será público e facultado às licitantes que manifestarem expressamente sua intenção em participar.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **16.1.** Pelo objeto descrito, a prefeitura pagará a contratada o valor constante no contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- **16.2.** Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- **16.3.** Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Secretaria de Finanças desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- **16.4.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **16.5.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, e o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





- **16.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- **16.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.8.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.
- **16.9.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- **16.10.** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **16.11.** Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.
- **16.12.**É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- **16.12.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- **16.12.2.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

XVII - DO PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **17.1.** O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto neste edital, no instrumento de contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **17.2.** O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:
- a) Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- **b)** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.
- c) Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.
- **17.3.** O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
- **17.4.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XVIII - DAS PENALIDADES e RESCISÃO DE CONTRATO

18.1 O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.
- m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **18.2.** A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:
- a) Advertência inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no inicio da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- **18.3.** A sanção de que trata a alínea 'b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **18.4.** As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.





- **18.5.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- **18.6.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- **18.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **18.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.10** O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
 - a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
 - b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos fornecimentos.
 - c) Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
 - d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste contrato, especificações ou prazos.

XIX - DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO e INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- **19.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- **19.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- **19.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- **19.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- **19.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **19.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- **19.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.
- **19.9.** Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente às sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

XX – DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO





- **20.1.** A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- **20.2.** O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.
- **20.3.** Durante a sessão pública o licitante deverá portar-se de forma moral, respeitando a autoridade do pregoeiro e sua equipe de apoio condutores do certame, sendo convidado a manifestar-se nos momentos oportunos.
- **20.4.** O licitante que por sua vez manifestar-se de forma desrespeitosa, com atos de insultos e verbalizações ofensivas, tumultua e perturbação da sessão ou ainda realizar praticas corruptivas, poderá num primeiro momento, ser advertido de forma verbal pelo pregoeiro e autoridade da sessão. Mantida ou renovada a conduta inadequada, cabe ao pregoeiro realizar a desclassificação do licitante. Ademais disso, deverá oficiar-se à autoridade competente para instauração de inquérito policial destinado a apurar a ocorrência de crime, conforme previstos na Lei de Licitações.
- **20.5.** O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.6. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- **b)** Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes:
- c) Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) Conluio: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico https://prefeituradeguajara.com.br.
- **21.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.





- **21.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- **21.4.** Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- **21.5.** O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- **21.6.** Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- **21.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **21.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **21.10.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- **21.11.** A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato ou da ata de registro de preço, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **21.12** O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.
- **21.13** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **21.14** A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.
- **21.15** Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- **21.16** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.
- **21.17** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **21.18** O contrato não registra previsão orçamentária por ocasião do processo, mas será esta dotação estipulada por ocasião da contratação.
- **21.19** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.







21.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Relação dos Itens/Modelo de Proposta/Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de declaração Unificada;

Anexo III - Minuta do Contrato:

Anexo IV – Dados Necessários para a assinatura do contrato.

Anexo V – Modelo Declaração que Preenche os Requisitos de Habilitação.

Anexo VI – Modelo Declaração de condição de ME e EPP.

XXII - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guajara renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Guajará/AM, 21 de novembro de 2024.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

Prefeito Municipal de Guajará/AM





MODELO DA PROPOSTA

I - OBJETO - Fornecimento de kits para assistencia humamitária, para execução de Ações de Defesa Civil do município de Guajará/AM.", do tipo Menor Preço por Item/Lote, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme abaixo discriminada: Cestas Básicas LOTE I, Aquisição de Água Potavel LOTE II, para execução de Ações de Defesa Civil do município de Guajará/AM.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 381.038,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E TRINTA E OITO REAIS).

LOTE I – CESTA BASICA

	CNPJ/MF:										
	Endereço:										
	Tel.:										
	Representante:										
Email.:											
Dados Bancarios:											
	ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit R\$	Valor Total R\$				
	01	CESTA BÀSICA CONTENDO:					,				
		 ACHOCOLATADO – 400 g 01 PCT AÇÚCAR 01 KG - 2 Kg ARROZ 01 KG – 2 Kg CAFÉ EM PÓ 250 g – 2 Pct CARNE BOVINA EM LATA – 320g 02 UND CHARQUE – 500g 01 UND FARINHA DE MANDIOCA – 2 Kg FEIJÃO – 1 Kg LEITE EM PÓ 400 g 02 UND MACARÃO – 400 g 02 PCT MILHARINA 500g- 2 Pct ÓLEO 900 ml 02 UND SAL REFINADO 1KG – 2 UND SARDINHA EM LATA – 125 g 02 UND 		CESTA	272						
Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via fluvial, quando for o caso), impostos, taxas, contribuiçõe e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.											
Proposta válida por 60 (sessenta) dias/2024.											
	Carimb	o/Assinatura									



Fornecedor:



ESTADO DO ÁMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LOTE II AGUA POTÁVEL

	Fornece CNPJ/MI Endereç Tel.: Represe Email.:	e: o: ntante:						
ITEM		ancarios: Especificação	Marca	Unidade	Quant	Valor	Valor Total R\$	
	01	ÁGUA POTÁVEL GALÃO DE 20 LTS		GL	4000	Unit R\$		
Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via fluvial, quando for o caso), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.								
Proposta válida por 60 (sessenta) dias.								
		/10/2024.						
	Carimbo	n/Assinatura						





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Fornecimento de kits para assistencia humamitária, do tipo Menor Preço por Item/Lote para execução de Ações de Defesa Civil do município de Guajará/AM.", conforme especificações contidas no anexo I e Termo de Referência, a seguir discriminada: Cestas Básicas LOTE I; Agua potável galão de 20 Its LOTE II, para execução de Ações de Defesa Civil do município de Guajará/AM.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os objetos desta contratação sao caracterizados como bens comuns, e as especificações do objeto com as respectivas quantidades estão dispostas no Anexo I (Modelo da Proposta).

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Guajara, atualmente se encontra em SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, através do Decreto 062 de 16/07/2024, em função disto, recebemos do Orçamento Geral da União – OGU, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, recursos a serem utilizados para Assistência Humanitária, repassados através da Portaria nº 3.249, de 26 de SETEMBRO de 2024, devendo ser executados conforme moldes da Orientação Operacional SEDEC/GAB-SEDEC nº 20/2024.

A aquisição dos kits: gêneros alimentícios (cestas básicas), Água Potável é de fundamental importância para serem ofertadas aos afetados pelas seca intensas que tem castigado drasticamente e o nosso município desde o mês de Abril/2024, e continua gerando prejuízos no atual momento, sem contar que o município de Guajara em função da estiagem, encontra-se em situação de emergência, tendo sido seu decreto homologado pelo governo do Estado e reconhecido pela União.

4. DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da necessidade das quantidades requeridas, obedecendo uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento dos materiais considerados essenciais para serem distribuidos aos municipíes em situação que merece prioridade. que requer solução rápida, imediata, do contrário, acarretará graves prejuízos. Seja físico, moral, financeiro, salutar, etc.

5. DA INDICAÇÃO DA MARCA

O saudoso mestre Meirelles, em escólio a dispositivo similar do Estatuto de Licitações anterior, assevera que:





"continuamos entendendo, portanto, que, a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares é possível em três hipóteses: para continuidade de utilização de marca já existente no serviço público; para adoção de nova marca mais conveniente que as existentes; para padronização de marca ou tipo no serviço público. O essencial é que a Administração demonstre a efetiva vantagem de determinada marca ou tipo, para continuidade, adoção ou padronização em seus órgãos e serviços com exclusividade."

Assim, existe a oportunidade de preferência, desde que as exigências sejam cumpridas e que seja demonstrada a real necessidade da administração.

O TCU destaca que:

"a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação." (ACÓRDÃO nº 636/2006).

Ademais, a Lei 14.133/2021 traz esse permissivo no art. 41, I, in verbis:

- 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
- I indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

(...)

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

6. FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS:

Os referidos objetos deverão ser executados de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência.

- **a.** As normas, manuais, instruções e especificações para o transporte e acondicionamento dos objetos dessa natureza deverão ser obedecidas:
- b. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente o manuseio dos objetos;
- c. A Contratada deverá fornecer os materiais dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para atender a solicitação do Ente;
- d. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos fornecimentos;
- e. A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Coordeanção Municipal de Defesa Civil deste municipio, fornecendo o materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado, e entregar os objetos de acordo com o definido no Edital e seus anexos.





f. O transporte (frete, carga e descarga) dos materiais do objeto até o local de entrega é de inteira responsabilidade da contratada.

7. DA PRESTAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A entrega será integral de acordo com as solicitações da Contratante, e o recebimento dos objetos deverão ser realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- **a.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada;
- b. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante aprovação e homologação por parte da Coordeanção Municipal de Defesa Civil deste municipio.
- c. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos fornecimentos, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei;

Observação: A entrega dos itens em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

- a. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa gualidade;
- b. Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.

8. DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- a) Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da Coordenação Municipal de Defesa Civil deste municipio, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis a contar da data da Ordem de Fornecimento, considerando-se a urgência e a presunção de pronto fornecimento pelo Fornecedor em seu estoque.
- **b)** A entrega ocorrerá nos locais indicados pela Coordeanção Municipal de Defesa Civil deste municipio, e correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- c) A entrega poderá ser acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto dos recebimentos;
- d) Após a entrega, caso os produtos, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídas pela contratada, por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada, cuja substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

9. DA GARANTIA DO CONTRATO

Para o presente objeto, não haverá exigência da garantia da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VISTORIA

Não há necessidade de visita técnica ao local do trabalho, face ao objeto descrito.

12. DA VIGÊNCIA





O prazo de vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos fornecimentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;
- b. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- e. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenharem suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- f. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- g. Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos fornecimentos, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de gualquer responsabilidade:
- h. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos fornecimentos que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- i. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
- j. Obedecer na íntegra às especificações técnicas;
- k. Dispor de E.P.Is e E.P.C's para todos os trabalhadores e exigir o seu uso, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada nos fornecimentos prestados;
- b. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da entrega dos produtos;
- c. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos fornecimentos, para imediata correção;
- d. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos objetos do presente contrato;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seusu empregados, prepostos ou subordinados.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO





Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt- br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Alvará de funcionamento, com devidas licenças exigidas no mesmo (a licença prevista nas observações do alvará).

Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado.

Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Anvisa/MS) ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial da União;

c) Qualificação Econômico-Financeira:

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) úlimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme o art. 69, I da Lei nº 14.133/21;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

d) HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

- 1. Alvará Sanitário ou licença sanitária vigente emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- 2. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa AFE, que será consultado pela administração no endereço eletrônico da ANVISA. As empresas isentas de possuir a AFE de acordo com a legislação, deverá apresentar comprovação de tal isenção.
- 3. Certidão de Registro Cadastral da empresa licitante junto ao órgão competente, devendo constar serviços compatíveis com o objeto licitado;
- 4. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação:
- 5. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;
- 6. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:
- 7. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;





- 8. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- 9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10. Na documentação de que trata este subitem, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 11. Os atestados de capacidade técnica operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 13. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos consignados e serão empenhados nas rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DETALHAMENTO: 03.03.06.182.33.2057.339032.701

Órgão 03 – Poder Executivo

Unidade 03 – Fundo Municipal de Defesa Civil

Função: 06 – Segurança Pública Subfunção: 182 – Defesa Civil

Programa: 33 – Atividades de Defesa Civil

Projeto/Atividade: 2.057 – Ações de Prevenção, Controle e Respostas a Riscos de Desastres Naturais

Elemento: 339032 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita

Recurso: 701

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação foi apurado como base nos preços do portal Banco de Preços e conforme a planilha anexo.

18. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, assinadas pelo fiscal do contrato, bem como de comprovante de opção do enquadramento no simples ou não.
- **2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1. O prazo de validade;
- 2. A data da emissão;
- 3. Os dados do contrato e do órgão contratante;





- O período respectivo de execução do contrato;
- 5. O valor a pagar e;
- 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- **4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.
- **6.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail.
- **7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior a execução dos fornecimentos.
- **9.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 10. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante
- **11.**A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, na forma dos Regulamentos Municipais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 19.2. Será designado representante da Administração para atuar como Gestor do Contrato, na forma dos Regulamentos Municipais, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, conhecerá das ocorrências da execução contratual e as medidas a serem adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior os eventos que ultrapassem sua esfera.

20. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO.

- 1. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado e nem reequilibrado, em decorrência do objeto e prazo de execução, salvo em ocorrendo eventual prorrogação da vigência contratual, ocasionado por responsabilidade da CONTRATANTE.
- **2.** Os fornecimentos objeto deste termo poderá ser aditado, considerando para tanto o limite de valor conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.





21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

- **1.** A licitante e a contratada se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:
- a) Advertência inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital ou do contrato, que não a execução do objeto inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso do prazo de assinatura do contrato, caso haja atraso na prestação dos serviços, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- **2.** A sanção de que trata a alínea 'b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
- **3.** As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- **4.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- **5.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- **6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **9.** O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos fornecimentos.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.







23. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Guajará/Am, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Guajará, 07 de outubro de 2024.

Osvaldo Rodrigues Vilanova Coordenador da Ações da Defesa Civil





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

(paper limbrado da notante)							
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº – PROCESSO LICITATÓRIO Nº							
MODALIDADE: CONTRATO TIPO: Menor Preço por Item/Lote OBJETO: "Contratação de empresa especializada para "							
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Guajará/AM,							
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede naatravés de seu representante legal infra-assinado, que:							
() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.							
(X) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou							

- (X) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- ✓ Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº 06/2024, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição.
- ✓ Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- ✓ Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- ✓ Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- ✓ Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesma
- ✓ Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- ✓ Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





✓ Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)
e CPF nº, cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
✓ Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito:
Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos
Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
(Local e Data) de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ---/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº ---/2024

CONTRATO N°, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA E A EMPRESA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Turíbio de Oliveira, s/n – Centro, nesta cidade de Guajará, Estado do Amazonas, inscrita no C.N.P.J. sob nº 22.812.242/0001-12, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Decreto n.º xxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa
Cláusula Primeira – Objeto

município de Guajará/AM.", para execução de Ações de Defesa Civil do município de Guajará/AM, conforme especificações neste termo de referência.

Cláusula Segunda – Da vigência, prazo, forma de execução, gestão e fiscalização

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal nº 14133/2021, observado a existência de dotacão orcamentária.

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de kits para assistencia humamitária, do tipo Menor Preço por Item/Lote para execução de Ações de Defesa Civil do

Parágrafo único - a execução dos fornecimentos será pelo período de ---- (----) meses, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº /2024.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução dos fornecimentos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO CONTRATO:

O início da prestação do objeto licitado será no prazo definido na emissão da ordem de serviço ou de fornecimento após a assinatura deste termo de contrato

§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento do obeito do contrato.





§ 2º - A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Guajará, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

Cláusula Quinta - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, na forma dos Regulamentos Municipais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2. Será designado representante da Administração para atuar comom Gestor do Contrato, na forma dos Regulamentos Municipais, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, conhecerá das ocorrências da execução contratual e as medidas a serem adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior os eventos que ultrapassem sua esfera.

Cláusula Sexta - Condições de Liquidação e Pagamento

- 1. Pelo objeto descrito, a Prefeitura pagará contratado o valor constante no contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 3. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- **4.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **5.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, e o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





- 7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.
- **9.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- **10.** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.
- 12. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 13. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante
- **14.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

Cláusula Sétima – Recurso Financeiro e Garantias Contratuais

As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2024, a serem verificados no momento da solicitação.

Cláusula Oitava – Do Critério de Reajuste, Repactuação e Reequilibrio de preço e aditivo contratual.

- 1. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado, repactuado, aditado ou reequilibrado haja vista o objeto e a natureza do mesmo.
- 2. Os valores contratados não poderão ser aditivados, assim como não serão repactuados face ao tempo de vigência e objeto.

Cláusula Nona – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1- Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- 2- Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução do serviço ou entrega dos produtos;
- **3-** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos fornecimentos para imediata correção;
- 4- Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos objetos do presente contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:





A Contratada obriga-se a:

- 1- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos fornecimentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório:
- **2-** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- **3-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- **4-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- 5- Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenharem suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- **6-** Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos Fonercimentos e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- 7- Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos fornecimentos, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- **8-** Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos fornecimentos que tenha sido executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes:
- **9-** Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
- **10-** Obedecer na íntegra as especificações técnicas, contidas no termo de Referência, memorial descritivo e projetos;
- 11- Dispor de E.P.Is e E.P.Cs para todos os trabalhadores e exigir o seu uso, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente;

Cláusula décima - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da lei Federal nº 14133/2021.

Cláusula décima primeira - DA SUBCONTRAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula décima segunda - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

Cláusula décima terceira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:





- a) Advertência inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no inicio da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- § 1° A sanção de que trata a alínea 'b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
- § 2º As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- § 3° A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- § 4º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- § 5º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- § 6º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- § 7º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Décima Quarta - Da Rescisão

- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.
- § 1º A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 141333/2021, ob servando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.
- § 2º havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos fornecimentos executados até a data da extinção.
- § 3º Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

Cláusula Décima Quinta - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL





Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

Clausula Décima sexta - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos à luz desta legislação.

Parágrafo Único – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 06/2024, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sétima - Da Eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guajará/AM para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Oitava – Das Disposições Gerais

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

- § 1º Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos fornecimentos.
- § 2º Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guajara/AM, de de 2022	1 .
ORDEAN GONZAGA DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	Empresa CONTRATADA
Testemunhas:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	







ANEXO V

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Contratada
Razão Social
CNPJ
Endereço
e-mail Institucional
Telefone
Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do contrato)
Cargo
CPF
RG (órgão expedidor)
Data de Nascimento
Endereço Residencial Completo
e-mail Pessoal
Telefone







ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de G Pregão Presencial nº xx/20	•			
A empresa que atende os requisitos o	_, em atendimento ao A	representada pelo	seu(socio/proprietario/pro ral 14.133/2021, declara, so	curador/preposto
		Local – U	JF, xxxxx de xxxxxxxxxxxx	de 2024
		Assinatura Cof		

Ŕg







ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

À Prefeitura Municipal de Guajará – Estado do Amazonas. Pregão Presencial nº xx/2024.

Α	empresa _						, ir	scrita	no	CNPJ	sob	0	nº
	·		,	por	intermédio	de	seu	repi	resenta	nte	legal	Sr.	.(a)
					, portador o	do Docur	mento de	Identio	dade n				;
ins	crito no CPF so	b o nº			DECLARA, s	ob as pe	nas da Le	ei, que	compre	os requ	iisitos le	gais pa	ara
qua	alificação como				(incluir	a condiçã	ão da em	presa:	Microe	mpresa	(ME) ou	Empre	esa
imp	•	, ,			Complementar i apta a usufruir d					•	•	•	
art.	43, § 1° da Le	i Complem	nentar n	ı°. 123/20	s) documento(s) 006, para regular evistas no art. 15	ização, e	stando ci	ente qu	ie, do d	contrário			
(Oł	oservação: em o	caso afirma	ativo, as	ssinalar a	ressalva acima)								
					(Cidade -	UF,	de _				_ de 20)24
				(as	ssinatura do repr	esentante	e legal)						

